

# EDITAL № 004/2023 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-SP por sua Comissão Especial para Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Sociais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 637 de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº 4.996/2010 alterada pela Lei 5.535/2017 de 09 de novembro de 2017 e a Lei estadual 846 de 04 de junho de 1998 e Portaria nº 18/GAB de 04 de ABRIL de 2023; TORNA PÚBLICO o processo de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no Município de Caçapava, visando á celebração do contrato de gestão no exercício de 2023, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal — em especial com relação ao de Atenção Primaria (Estratégia Saúde da Família - ESF e ESFSB, Apoio Multidisciplinar de Atenção Básica - AMAB, Unidade Básica de Saúde — UBS, Programa Melhor em Casa - SAD, Unidade Móvel Odontológica e Centro de Especialidades Odontológico—CEO) e das Unidades de Atenção Especializada (Centro de Especialidades Médicas, Caps. e Reabilitação), no Município de Caçapava-SP, de acordo com a Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5.535/2017.

Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Caçapava/SP (<a href="http://www.cacapava.sp.gov.br">http://www.cacapava.sp.gov.br</a>); e na administração da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Coronel Alcântara, nº 550 - Centro - Caçapava-SP, telefone para contato (12) 3655-6565.

O prazo para a solicitação de qualificação será de 20 dias úteis após a publicação deste Edital no diário Oficial eletrônico do município.

# 1. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO:

1.1 Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5535/2017 para fins de sua qualificação.

# 1.2 Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

- 1.2.1. Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 1.2.2. Sob o processo de falência, concordata ou insolvência civil, admitidas as que estiverem sob processo de recuperação judicial;
- 1.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desse Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.































1.2.4. Abrigarem em seus quadros, ou nos de outas empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Caçapava, SP.

# 2. DA QUALIFICAÇÃO:

- 2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas nesta Lei. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

#### I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados:
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
- II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;





























VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

- VIII os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
- 2.1.2. Haver aprovação, quando à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social e do Prefeito Municipal.

### 2.1.3 Alternativamente:

- I ter a entidade recebida aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário de Estado da área correspondente e do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.
- Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência a saúde, há mais de 05 (cinco) anos.
- ser composto por:
- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consangüíneos ou afins atem o 3° grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terá mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto:
- IV o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;





























- V o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e
- VII os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.
- Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:
- I aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e
- IX fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- 2.1.3.1 Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

# 03. DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

- 3.1. A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, no prazo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período caso haja a necessidade.
- 3.2. O resultado da análise será publicado no jornal de circulação no Município e no endereço eletrônico.
- 3.3. Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, será expedido Decreto de Qualificação.
- 3.4. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:
- 3.4.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos neste Edital e na legislação em vigor;
- 3.4.2. A documentação apresentada estiver incompleta.
- 3.4.2.1. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para a apresentação de recurso.

































# **04. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 4.1 A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Caçapava, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo licitação de seleção, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos das propostas.
- 4.2 A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.
- 4.3 As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.
- 4.4 A documentação pertinente à qualificação como Organização Social deverá ser entregue em envelope lacrado **impreterivelmente** no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 09h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00, situada no endereço Avenida Coronel Alcântara, nº 550 − Centro − Caçapava/SP − CEP 12.281-580.
- NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM QUALQUER OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Caçapava, 22 de junho de 2023.

**TATIANA CAROLINE AMARAL** 

Secretária municipal de saúde































